



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra todos, pra gente
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Turismo

ADIANTE
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



Controle e histórico de versões

Data	Versão	Sumário
03/04/2025	01.2025	Política de transações com partes relacionadas

Aprovações

Código	Descrição	Versão	Vigência
P-001	Política de transações com partes relacionadas	01.2025	03/04/2025a 03/04/2026

Emissor (es):

Carlos Roberto Lopes de Luna

Nailson Gomes Batista

Revisor (es):

Wesley Marinho Cordeiro

Aprovador (es):

Ana Claudia Melo Vasconcelos

José Valdemar De Oliveira Neto



SUMÁRIO

1. OBJETIVOS	4
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
3. DEFINIÇÕES	5
4. REQUISITOS PARA TRANSAÇÕES.....	6
5. RESPONSABILIDADES.....	8
6. PENALIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS	9
7. CANAL DE DENÚNCIAS	9
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

A [Handwritten signature]



1. OBJETIVOS

1.1. Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e regras para a realização de transações com partes relacionadas, garantindo que essas operações sejam conduzidas de forma transparente, ética e alinhada ao interesse público, em conformidade com as normas aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e os princípios da administração pública.

1.2. Esta política busca:

- a) Assegurar que as transações com partes relacionadas sejam realizadas em condições de mercado, sem favorecimento indevido;
- b) Prevenir e mitigar conflitos de interesse, protegendo a integridade da ADIANTE e sua reputação institucional;
- c) Definir critérios claros para identificação, avaliação e aprovação de transações, garantindo governança eficiente;
- d) Cumprir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a atuação da empresa;
- e) Assegurar a conformidade com normas de auditoria e controle externo, prevenindo riscos financeiros, jurídicos e administrativos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Esta Política se aplica a todas as **transações realizadas pela ADIANTE** que envolvam partes relacionadas, garantindo que essas operações sejam conduzidas de maneira ética, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

2.2. São abrangidos por esta Política:

- a) Administradores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ADIANTE;
- b) Diretores, gerentes e demais empregados da ADIANTE;
- c) Acionistas da ADIANTE;
- d) Empresas controladas, coligadas e subsidiárias da ADIANTE;
- e) Fornecedores, prestadores de serviço e parceiros comerciais da ADIANTE;
- f) Familiares diretos de administradores e empregados, incluindo cônjuges, companheiros(as), pais, filhos, irmãos e outros parentes até o segundo grau, quando houver potencial conflito de interesse;



- g) Qualquer outra parte que, direta ou indiretamente, exerça influência significativa sobre decisões estratégicas, financeiras ou operacionais da ADIANTE.

2.3. Esta Política deve ser observada independentemente da natureza jurídica da transação, abrangendo contratos, acordos, operações comerciais, transações financeiras, compras, vendas, empréstimos, doações e qualquer outro ato negocial realizado pela ADIANTE.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins da presente Política, devem ser observadas as seguintes definições:

- a) **Administração ou Administradores:** São membros do conselho de administração e membros da Diretoria;
- b) **Membros dos órgãos estatutários:** São os conselheiros fiscais (efetivos e suplentes), membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade;
- c) **Colaborador:** Empregados da ADIANTE (incluindo os cedidos pela e para a Companhia e os licenciados por qualquer motivo), fornecedores e qualquer pessoa que atue em nome da ADIANTE;
- d) **Entidade governamental:** São as pessoas jurídicas de direito público e privado por ele criadas ou a ele subordinarias (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista);
- e) **Parte relacionada:** Pessoa física ou jurídica que mantenha relação com a ADIANTE, enquadrada em uma das descrições a seguir:
- 1) **Pessoa física:** Administradores, membros dos órgãos estatutários e colaboradores que tenham influência significativa sobre a ADIANTE;
 - 2) **Pessoa jurídica:** Uma parte está relacionada com a ADIANTE se alguns dos Acionistas ou a Entidade governamental exercer o controle, de modo pleno ou compartilhado.
- f) **Transação com parte relacionada:** é o estabelecimento de relações jurídicas, independentemente de ocorrer a transferência de recursos, de serviços ou a pactuação de obrigações entre a ADIANTE e uma parte relacionada;
- g) **Membros próximos:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nas relações jurídicas desses membros com a ADIANTE, incluindo:
- 1) Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);



- 2) Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
 - 3) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e
 - 4) Parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- h) **Influência significativa:** Poder de participar, influenciar ou interferir nas decisões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal da ADIANTE, assim como nos instrumentos normativos, atos decisórios e nas ações relativas à Transações com Partes Relacionadas, ainda que não haja participação direta ou indireta em seu capital;
- i) **Comutatividade:** Princípio que garante o conhecimento das prestações e contraprestações de uma transação pelas partes, gerando proveito para ambas as partes;
- j) **Relacionamento:** Qualquer convivência, comunicação e atitudes recíprocas, estabelecidas ou firmadas pela ADIANTE com pessoas jurídicas ou físicas, brasileiras ou estrangeiras, em face de sua atuação na sociedade.

4. REQUISITOS PARA TRANSAÇÕES

4.1. As transações realizadas entre a ADIANTE e partes relacionadas devem obedecer aos seguintes requisitos, garantindo transparência, equidade e conformidade legal:

I – Condições de Mercado e Interesse Público

- a) As transações devem ser realizadas em condições de mercado, ou seja, em termos justos e razoáveis, semelhantes aos praticados com terceiros independentes, respeitados os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- b) As operações devem atender ao interesse público, sendo justificadas por critérios técnicos, financeiros e administrativos que comprovem sua necessidade e vantajosidade para a ADIANTE;
- c) É proibida qualquer transação que possa resultar em favorecimento indevido ou conflito de interesses.

II – Aprovação e Documentação

- a) Todas as transações devem ser formalmente documentadas, contendo detalhes sobre valores, prazos, condições e justificativas;



- b) A alçada de aprovação de uma transação com partes relacionadas depende de sua materialidade. As transações com partes relacionadas rotineiras realizadas no curso normal de negócios devem ser deliberadas de acordo com os limites de alçada dispostos na legislação e em seu estatuto social;
- c) No caso de eventuais solicitações de auditorias internas e externas, pode haver a elaboração de relatórios detalhados para garantir transparência e rastreabilidade.

III – Divulgação e Compliance

- a) A administração da Empresa deve promover ampla divulgação ao mercado das transações efetuadas entre a ADIANTE e suas partes relacionadas, quando tal operação configure ato ou fato relevante, inclusive para efeito de balanço;
- b) As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas somente pela autoridade funcional de contabilidade, observando-se os normativos pertinentes;
- c) A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações contábeis, com a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não cumulativas inerentes às transações mencionadas, inclusive de seus reflexos nas demonstrações contábeis, de modo a facultar o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da ADIANTE, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante.

IV – Situações que envolvam potencial conflito de interesses

- a) Na situação que possa envolver conflito de interesses entre o interesse particular e o da Companhia, compete aos membros dos órgãos estatutários e aos administradores:
 - 1) Manifestar o seu impedimento tempestivamente e formalmente, assim que tomar ciência do fato;
 - 2) Abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
 - 3) Fazer consignar o fato em ata da reunião do respectivo órgão; e
 - 4) Ausentar-se das discussões e das deliberações.
- b) Por solicitação pelo presidente ou coordenador do órgão estatutário, o membro do órgão estatutário que tenha se declarado impedido pode participar da



discussão, de modo a prover informações adicionais a respeito da transação com parte relacionada, devendo, em qualquer hipótese, ausentar-se da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

- c) Caso o membro de órgão estatutário ou o administrador que tenha interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro membro do órgão estatutário que tenha conhecimento do impedimento pode fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.
- d) A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta política, devendo a companhia tomar as providências cabíveis.

IV – Declaração de existência de partes relacionadas

- a) Antecedendo a celebração de contratos, os fornecedores devem declarar a existência de partes relacionadas através de declaração formal e assinada por quem de direito, endereçada oficialmente a ADIANTE.
- b) As pessoas físicas do item 3.1, 'e', '1' devem declarar as sociedades controladas através de declaração formal e assinada por quem de direito, endereçada oficialmente a ADIANTE.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. A Presidência é responsável pela emissão de normativos específicos para efetivo cumprimento desta política.

5.2. O Conselho de Administração é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração da empresa, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações.

5.3. O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

5.4. A Diretoria deve cumprir e executar os ritos desta política de transações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.



5.5. A Presidência deve definir o conjunto de controles internos necessários para o cumprimento desta política e certificar-se de que as transações realizadas entre a ADIANTE e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

6. PENALIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

6.1. O descumprimento desta política por administradores, empregados ou qualquer outra parte envolvida em transações com partes relacionadas poderá resultar na aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso e a legislação vigente.

6.2. As penalidades aplicáveis incluem, mas não se limitam, a:

- a) Advertência formal ao responsável pela infração;
- b) Suspensão ou afastamento temporário de funções ou cargos de gestão;
- c) Rescisão contratual para terceiros envolvidos em irregularidades;
- d) Aplicação de multas e sanções administrativas.

6.3. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeita de transações irregulares com partes relacionadas deve reportar a situação de forma sigilosa aos canais de denúncia da ADIANTE, a ser implementada na empresa em espaço visível no sítio eletrônico oficial.

6.4. A Administração da empresa, os acionistas e os empregados deverão privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes, bem como agir em nome e benefício da ADIANTE, sempre de forma alinhada às suas políticas e valores.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

7.1. O Canal de denúncias deve ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da ADIANTE como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam transações com as partes relacionadas.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Esta política de transações com partes relacionadas entra em vigor na data de sua aprovação pelo **Conselho de Administração** da ADIANTE.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Turismo

ADIANTE
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA

8.2. Os casos omissos ou eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação desta Política serão resolvidos pela Presidência, podendo ser submetidos ao Conselho de Administração quando necessário.

8.3. Esta política deve ser revisada anualmente para garantir sua adequação às normas legais, regulatórias e de governança corporativa, podendo ser alterada sempre que necessário para melhor atender aos interesses da ADIANTE, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016.

8.4. Todos os administradores, empregados e demais envolvidos em transações com partes relacionadas deverão ter ciência das diretrizes e compromisso com o seu cumprimento desta política.

8.5. Esta Política estará disponível para consulta pública no portal institucional da ADIANTE, garantindo transparência e acesso às informações por acionistas, órgãos de controle e demais partes interessadas.

Itapipoca/CE, 03 de abril de 2025.

Ana Cláudia Melo Vasconcelos

Presidente do Conselho de Administração da ADIANTE

Carlos Roberto Lopes de Luna

Conselheiro Administrativo da ADIANTE

José Valdemar De Oliveira Neto

Conselheiro Administrativo da ADIANTE